



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.651/85 -

"Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP".....

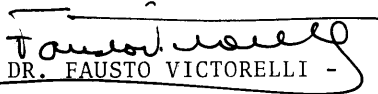
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único - O instrumento do convênio assinado nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-

*Minuta*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLA-  
RES DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basi-  
lares do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder públi-  
co municipal e estadual para o atendimento das questões da Edu-  
cação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do  
Município;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção de Escolas  
Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do  
Estado,

Aos            dias do mês de            do ano de 1.984,  
a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João,  
nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, dora-  
vante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

por seu Prefeito Municipal ao final assi-  
nado, devidamente autorizado pela Lei nº            de            de  
de           , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o  
presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condi-  
ções seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, median-  
te mútua colaboração, os serviços de manuten-  
ção das seguintes Escolas Rurais:

*[Handwritten signatures]*

de acordo com o que consta do DOSSIÊ CONESP Nº \_\_\_\_\_ in  
tegrante deste instrumento.

*min*  
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$...

a ser repassado quando da assinatura deste.

§ ÚNICO - A PREFEITURA abriu a Conta Vinculada nº \_\_\_\_\_

no

para

movimentação exclusiva destes recursos.

O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ no máximo ( \_\_\_\_\_ ) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pela CONESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

*minuta*

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS-As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pela PREFEITURA:

\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*